



PROCESSO	1330568/2021
INTERESSADO	profissional
ASSUNTO	Recurso da decisão sobre o pedido de inclusão de título de Engenharia de Segurança do Trabalho, protocolo SICCAU nº 1330568/2021, indeferido pela Deliberação nº45/2021 da CEF-CAU/SC.

DELIBERAÇÃO Nº 51/2021 – CEF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 00101-05/2020 prevê: “*Art. 13 Em caso de indeferimento pela comissão, o processo será enviado ao Plenário do CAU/UF para homologação da decisão anteriormente proferida ou, se o caso, apreciação e deliberação de recurso tempestivo apresentado pelo requerente, conforme Regimento Interno do CAU/UF. Art. 14 Da homologação do indeferimento pelo Plenário do CAU/UF, caberá apresentação de recurso e, se o caso, pedido de revisão, ao Plenário do CAU/BR, conforme Regimento Geral do CAU.*”;

Considerando o Regimento Interno do CAU/SC que define no seu artigo 93 as competência da CEF-CAU/SC e determina em seu parágrafo único: “*Os requerimentos de registros de profissionais serão homologados pelo Plenário, quando indeferidos.*”;

Considerando a Deliberação nº45/2021 da CEF-CAU/SC que indeferiu a solicitação de Inclusão de Título Complementar de Engenheira de Segurança do Trabalho (Especialização) e concedeu a requerente o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso ao Plenário do CAU/SC;

Considerando que o despacho a requerente foi emitido pela assessoria da CEF-CAU/SC, via SICCAU, no dia 05/08/2021 e o prazo de 10 (dez) dias finalizaria no dia 16/08/2021;

Considerando que a requerente, mesmo tendo entrado em contato com o CAU/SC em 16/08/2021, foi para o envio de questionamentos sobre a complementação de carga horária e não de recurso a decisão de indeferimento;

Considerando que a requerente apresentou recurso somente em 18/08/2021, ou seja, intempestivamente;

Considerando que a requerente solicita informação sobre a possibilidade de complementação da carga horária do curso;

DELIBERA:

1 – Não conhecer o recurso apresentado pela interessada por ser intempestivo e não apresentar fatos e dados adicionais em relação a Deliberação nº 45/2021 CEF – CAU/SC.



2 – Esclarecer a profissional que a qualquer tempo poderá ser requerida inclusão de título complementar de Engenharia de Segurança do Trabalho e que seu deferimento dependerá da comprovação do cumprimento da Resolução nº162 do CAU/BR, Deliberação Plenária DPOBR Nº 00101-05/2020 e sanados os apontamentos da Deliberação 45/2021 CEF – CAU/SC.

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 26 de agosto de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Pery Roberto Segala Medeiros
Assessor Especial da Presidência do CAU/SC

**8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC
VIRTUAL****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Gogliardo Vieira Maragno	x			
Membro	Fárida Mirany De Mira	x			
Membro suplente	Daniel Otávio Maffezzolli	x			

Histórico da votação:**Reunião CEF-CAU/SC:** 8ª Reunião Ordinária de 2021**Data:** 26/08/2021**Matéria em votação:** **Recurso** da decisão sobre o pedido de inclusão de título de Engenharia de Segurança do Trabalho, protocolo SICCAU nº1330568/2021, indeferido pela Deliberação nº45/2021 da CEF-CAU/SC.**Resultado da votação:** **Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)****Ocorrências:** “-“**Secretária da Reunião:** Assistente administrativa Julianna Luiz Steffens**Condutor da Reunião:** Coordenador Gogliardo Vieira Maragno